



MARINHA DO BRASIL
1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63396.000449/2024-77
REGIME JURÍDICO: LEI N° 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - Introdução

A presente análise tem por objetivo demonstrar a necessidade da eventual aquisição de ferramentas para manutenção de aeronaves, para atender às demandas do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, de modo a fundamentar a necessidade da contratação e o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

II - Necessidade da contratação

A deflagração do procedimento licitatório é justificada pela necessidade de atender às demandas do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte. A aquisição de ferramentas para manutenção de aeronaves é crucial devido à obsolescência das existentes. Além disso, há uma grande necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas demandadas pelos meios aeronavais, sendo imprescindível a aquisição do ferramental para uso na manutenção das 03 aeronaves operadas e mantidas pelo 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte. Caso não ocorra a aquisição de ferramentas para manutenção de aeronaves necessário para a realização das referidas manutenções de caráter preventivo/corretivo, a segurança de voo poderá ser comprometida e, em muitos casos, causar a indisponibilidade da aeronave. Desta forma, a contratação faz-se necessária para que os equipamentos e meios operativos possam passar pelas devidas manutenções, contribuindo para manter o adequado estado de prontidão operacional do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte.

III - Requisitos da contratação

A aquisição dos materiais a serem licitados demanda um padrão de qualidade elevado, essencial para garantir a confiança e a eficácia nas operações deste Esquadrão de

Helicópteros. É imperativo que os itens atendam a critérios rigorosos de qualidade, assegurando sua funcionalidade e durabilidade durante seu uso.

Portanto, a descrição dos itens no processo licitatório deve ser minuciosa e abrangente, de modo a fornecer aos licitantes todas as informações necessárias para avaliar a conformidade dos produtos com os requisitos estabelecidos. No entanto, é fundamental garantir que o detalhamento não comprometa a competitividade entre os potenciais fornecedores, incentivando uma ampla participação no processo licitatório.

Assim, busca-se um equilíbrio entre a especificidade dos requisitos e a garantia de uma concorrência saudável, visando sempre alcançar o melhor custo-benefício para este Esquadrão.

IV - Levantamento de mercado

A Administração conduziu um minucioso levantamento de mercado, em consulta à ferramenta “Pesquisa de Preços” para buscar contratações similares de outros órgãos, seguindo diretrizes específicas para garantir uma contratação mais alinhada com a realidade econômica. Esse processo envolveu uma análise detalhada das características e dinâmicas do mercado relacionado à solução pretendida e análise de eventuais legislações que regem a matéria, permitindo uma compreensão abrangente do contexto em que se insere o objeto.

As informações obtidas foram cuidadosamente integradas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo uma base sólida para orientar a equipe de planejamento da contratação quando da elaboração do Termo de Referência, caso seja declarada a viabilidade da contratação pretendida, evitando práticas antieconômicas e otimizando a gestão dos recursos públicos.

V - Descrição da solução como um todo

A solução proposta reitera a imprescindibilidade de conduzir um processo licitatório, especificamente na modalidade de pregão eletrônico, por meio do sistema de registro de preços. Essa decisão se fundamenta na projeção de necessidades futuras de aquisição de novas ferramentas ao longo de um período de 12 meses.

VI - Estimativa das quantidades

As quantidades foram determinadas com base nas necessidades operacionais do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, levando em consideração o trabalho exigido e possíveis eventos imprevistos que possam demandar um aumento no consumo de materiais ao longo de um período de 12 meses. Para isso, foram utilizados dados concretos, como uma série histórica de consumo, e observação de ferramentas existentes, que se encontram obsoletas. Assim, para garantir que os quantitativos estimados estejam o mais próximo possível da realidade e possam atender adequadamente às demandas futuras deste Esquadrão, mediante uma inspeção visual das ferramentas, revelou-se que muitas delas encontram-se em estado precário ou obsoletas.

VII - Estimativa do valor da contratação

Para assegurar uma avaliação precisa, tomamos como base o histórico de preços praticados em contratações anteriores realizadas por outros órgãos, bem como os preços de mercado vigentes obtidos por meio de consultas especializadas. Diante disso, a estimativa preliminar do valor da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando a quantidade inicialmente demandada. Não obstante termos levado em consideração histórico de preços praticados em contratações anteriores realizadas por outros órgãos, atestamos ter seguido as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 para obtenção dos valores estimados para cada item.

VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A condução do processo licitatório deve seguir estritamente a orientação estabelecida na legislação, especificamente na Lei nº 14.133/2021. Conforme o disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e no art. 47, §1º, a regra a ser seguida é a do parcelamento do objeto, sempre que viável tecnicamente e economicamente, sem acarretar perda de economia de escala. Portanto, a licitação deve ser conduzida por item, o que proporciona uma melhor adaptação ao mercado e fomenta a competitividade, com possibilidade de economia direta para a Administração.

IX - Identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes

Não identificamos nenhuma contratação correlata em fase de planejamento ou já concluída.

X - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

O objeto está alinhado com o Planejamento Estratégico estabelecido por este Órgão, bem como com as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança em vigor. Ademais, os itens subsidiados estão coadunados ao Plano de Aplicação de Recursos (PAR), o qual abrange as necessidades da instituição para o ano corrente. As demandas não atendidas por recursos financeiros podem ser realocadas no PAR do ano subsequente. Esses itens são essenciais para garantir o adequado funcionamento do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte e o cumprimento de suas atribuições.

XI - Resultados pretendidos

A aquisição ágil e econômica de ferramentas para manutenção de aeronaves tem como objetivo primordial assegurar a preservação eficiente do patrimônio público. Além disso, busca-se promover o desenvolvimento nacional sustentável, mediante a priorização de ferramentas de qualidade que possam ser mantidos de forma adequada ao longo do tempo. Isso é particularmente crucial, considerando que muitos dessas ferramentas requerem cuidados especiais.

Portanto, ao investir em ferramentas para manutenção de aeronaves de forma estratégica e criteriosa, não apenas se promove a economicidade e a eficiência na gestão de recursos públicos, mas também se contribui para o fortalecimento das capacidades operaci-

onais deste Esquadrão, em consonância com a responsabilidade ambiental e com o princípios do desenvolvimento sustentável.

XII - Providências a serem adotadas

Antes de dar início ao processo licitatório, é crucial realizar uma série de providências prévias. Isso inclui a execução de um minucioso levantamento das necessidades. Este levantamento não apenas visa identificar com precisão os requisitos específicos, mas também determinar as quantidades necessárias de ferramentas. A partir dessas informações detalhadas, será viável, portanto, a elaboração do Termo de Referência e seus anexos, documento fundamental que servirá como base para o prosseguimento do processo licitatório. Essa abordagem metódica e bem fundamentada garantirá uma condução eficaz e transparente da licitação, alinhada às reais necessidades operacionais e aos objetivos estratégicos deste Esquadrão.

XIII - Descrição dos possíveis impactos ambientais

A análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desenvolvido pela Advocacia-Geral da União, revelou a inexistência de legislações ou normativos específicos que abordem diretamente os impactos ambientais decorrentes da contratação em pauta. No entanto, é crucial ressaltar que a ausência de regulamentação não exime a Administração Pública de sua responsabilidade em considerar e mitigar os potenciais efeitos negativos sobre o meio ambiente resultantes de suas aquisições e contratações. Portanto, serão adotadas práticas sustentáveis durante a execução do contrato.

XIV – Indicação de marcas ou modelos

Em consonância com o art. 41 da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado à Administração indicar uma ou mais marcas ou modelos em processos licitatórios para o fornecimento de bens, desde que devidamente justificado e em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação.

Neste sentido, as especificações do objeto são embasadas em critérios técnicos e objetivos que são essenciais ao objeto licitado. Trata-se, especificamente, da eventual aquisição de ferramentas para manutenção de aeronaves, cujos padrões de qualidade são amplamente atendidos por diversas marcas disponíveis no mercado.

Dessa forma, não há a necessidade de direcionamento para marcas específicas, conforme previsto na referida legislação. A opção por não indicar uma marca ou modelo particular visa garantir a ampla competitividade no certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e promovendo, assim, a obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

XV – Da necessidade de exigência de Atestado de Capacidade Técnica dos licitantes

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica é primordial, mesmo para contratações de aquisição de bens, a fim de garantir que a empresa contratada tenha a capacida-

de comprovada de executar o fornecimento conforme as especificações exigidas. Embora o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não estabeleça explicitamente essa exigência para a aquisição de bens, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite que a Administração Pública exija qualificação técnica dos licitantes.

Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada tenha experiência prévia e comprovada na execução de fornecimentos similares, garantindo, assim, a qualidade e a eficácia do fornecimento dos itens. Além disso, o atestado de capacidade técnica permite avaliar a expertise da empresa em lidar com as especificidades técnicas dos bens a serem adquiridos, o que contribui para a prevenção de possíveis problemas durante a execução do contrato.

Portanto, mesmo que a lei não estabeleça explicitamente essa exigência, é fundamental que a Administração Pública faça uso de ferramentas como o Atestado de Capacidade Técnica para garantir a qualidade e a eficiência das contratações públicas, em conformidade com os princípios constitucionais e as boas práticas de gestão.

XVI - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe de planejamento atesta a viabilidade e a razoabilidade da contratação, respaldada pelos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Belém-PA, em 4 de abril de 2024.

MANOEL FLORÊNCIO DE QUEIROZ NETO
Capitão-Tenente
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

JOÃO PAULO DOS SANTOS MIRANDA
Segundo-Sargento
Integrante Requisitante

ELISIO DA SILVA E SOUZA JUNIOR
Segundo-Sargento
Integrante Administrativo

APROVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é demonstrar a necessidade da eventual aquisição de ferramentas para manutenção de aeronaves, para atender às demandas do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte.

Belém,PA, em 4 de abril de 2024.

RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS
Capitão de Fragata
Comandante